

Processo n.º: 450.10.02.02.006850.2022.RH2

Utilização n.º: A007080.2022.RH2

Início: 2022/04/20

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

Identificação

Código APA	APA00002766
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	503902128
Nome/Denominação Social*	TMG Tecidos Plastificados e Outros Revestimentos para a Indústria Automóvel, S.A.
Idioma	Português
Morada*	Rua Comendador Manuel Gonçalves, 25
Localidade*	SÃO COSME VALE
Código Postal	4770-583
Concelho*	Vila Nova de Famalicão
Telefones	252300400 ; 966917688
Fax	252300691
Obrigação de correção de Dados de Perfil	<input type="checkbox"/>

Localização

Designação da captação	AC 02
Tipo de captação	Subterrânea
Tipo de infraestrutura	Poço
Prédio/Parcela	TMG Automotive S.Cosme
Dominialidade	Domínio Hídrico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Ave / Vila Nova de Famalicão / Vale (São Cosme)
Longitude	-8.466010
Latitude	41.441390
Região Hidrográfica	Cávado, Ave e Leça
Bacia Hidrográfica	Ave
Sub-Bacia Hidrográfica	PT02AVE0133 :: Rio Pelhe
Tipo de massa de água	SUBTERRANEA
Massa de água	PTA0X2RH2_ZV2006 :: MACIÇO ANTIGO INDIFERENCIADO DA BACIA DO AVE
Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa de água	Bom

Caracterização

Uso	Particular
Captação de água já existente	<input checked="" type="checkbox"/>
Situação da captação	Reforço

Perfuração:

Método	Escavação
Profundidade (m)	6.7
Diâmetro máximo (mm)	3000.0

Revestimento:

Tipo	Alvenaria
-------------	-----------

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração	Grupo moto bomba
Energia	Elétrica
Potência do sistema de extração (cv)	10.0
Caudal máximo instantâneo (l/s)	10.000
Volume máximo anual (m3)	60000.0
Mês de maior consumo	julho
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)	8000
Nº horas/dia em extração	24
Nº dias/mês em extração	31
Nº meses/ano em extração	12

Finalidades

Atividade Industrial

Tipo de indústria	Fabricação de têxteis para uso técnico e industrial
CAE Principal	13962 : Fabricação de têxteis para uso técnico e industrial, n.e.

Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = U$, em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser efetuado empregando os meios definidos no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.

- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos termos previstos nos artigos 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
- 17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.
- 18ª O titular obriga-se a realizar uma análise físico-química e bacteriológica da água captada, caso se destine ao consumo humano e a enviar à entidade licenciadora os dados obtidos com o formato definido no Anexo – Análise físico-química e bacteriológica.

Condições Específicas

- 1ª O titular obriga-se a utilizar um sistema de medida que permita conhecer os volumes de água extraídos mensalmente, através de um sistema de registo (contador) ou por medição indireta, devendo enviar à entidade licenciadora os resultados com o formato definido no Anexo.

Outras Condições

- 1ª A presente Autorização anula e substitui a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Pesquisa e Captação de Água Subterrânea emitida com o código A002812.2020.RH2.
- 2ª A captação será explorada em harmonia com a memória descritiva aprovada em 20/04/2022 pela entidade licenciadora.
- 3ª A captação será exclusivamente utilizada para ATIVIDADE INDUSTRIAL no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 4ª Num raio de 50 metros com centro na captação não devem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
- 5ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.
- 6ª O titular pode, em alternativa ao estipulado na condição nº 1 das Condições Específicas e o definido no Anexo deste título, reportar o autocontrolo através da plataforma SILiAmb, acedendo ao separador Autocontrolo e introduzindo aí os dados.

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume 8000 (m3)

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade mensal. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações]. Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

Administradora Regional da ARH Norte



Inês Alexandra Gomes da Costa Andrade

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização

